

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1845/81
INTERESSADO : JOSÉ JAVIER ALGOHTA CAUBARRÈRE
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº JESSEN VIDAL
PARECER CEE : 1729/81 - CESG - APROVADO EM 21/10/81.

1. HISTÓRICO

JOSÉ JAVIER ALGOETA CAUBARRÈRE, uruguaio, nascido em Montevideu a 22/12/46, filho de José Maria Algorta e Júlia Caubarrère, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no Uruguai, à conclusão do ensino do 2º grau do Sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- 1.1. cursou o ensino primário com 8 séries, na Escola "São Francisco Sales" em Montevideu;
- 1.2. prosseguiu estudos na Escola Santa Maria, com 4 séries, anos de 1962 a 1965, em Montevideu;
- 1.3. continuou estudando no Instituto Noturno nº 1, Montevideu, onde fez o "Curso preparatório para Medicina", com 2 séries, nos anos de 1968-1969.

Os documentos estão assinados pelo encarregado do Consulado do Brasil em Montevideu e estão traduzidos por tradutor juramentado.

2. A P R E C I A Ç Ã O

O pedido encontra apoio na legislação em vigor e atende, também, a orientação emanada deste Conselho para casos análogos.

3. C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos, realizados no Uruguai por JOSÉ JAVIER ALGORTA CAUBARRÈRE, como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 07 de outubro de 1981.

a) CONSº JESSEN VIDAL.

RELATOR

PROCESSO CEE: 1845/81

PARECER CEE: 1729/81

fls.02

4. D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão Jessen Vidal, José Maria Sestilio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL

NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de outubro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente